



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COM. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0082/2000.

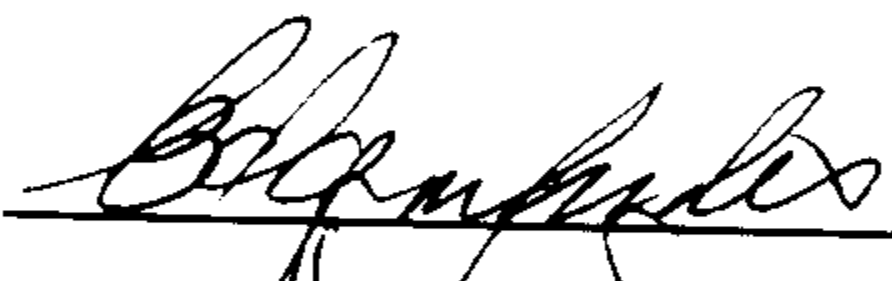
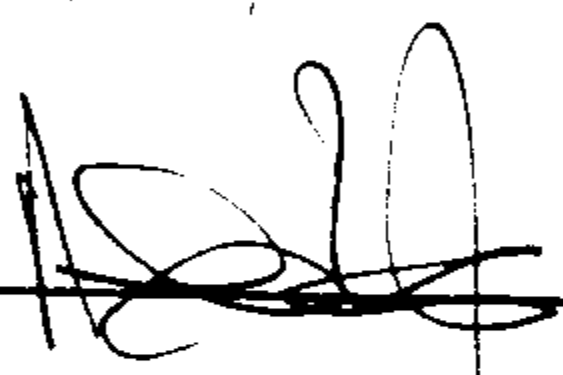
*Revoga a Lei n. 8.106, de
11 de dezembro de 1997
e dá outras providências.*

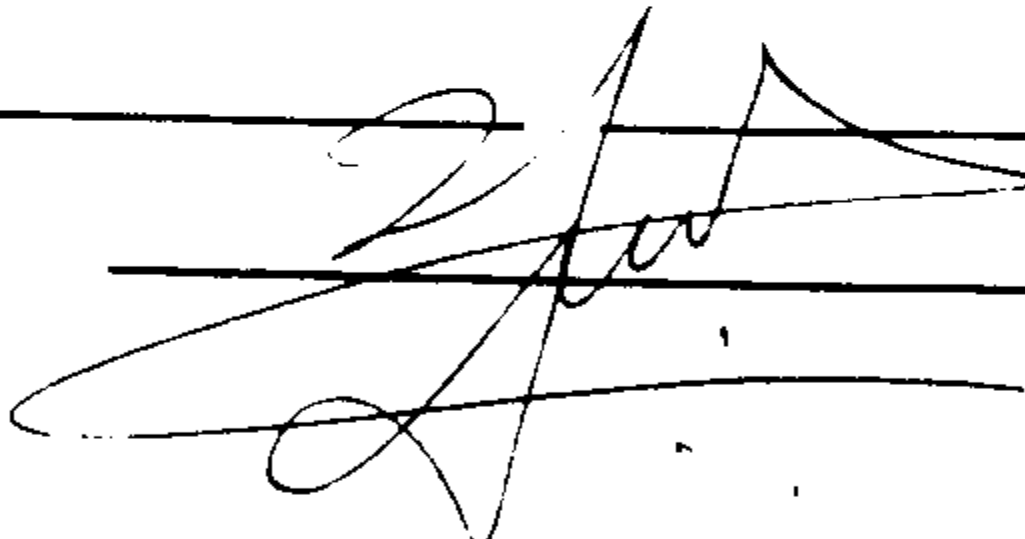
MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída pela Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997, fica transformada em Verba Pessoal Reajustável (VPR), em seus valores vigentes na data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2000.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0100 / 00

Ao Projeto de Lei Nº 0082/00

Mensagem Nº 0012/00

A presente propositura, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata de revogar a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

A presente norma revogada tinha como objeto a criação da Gratificação de Produtividade (GP) atribuída a todos os ocupantes de cargo efetivo, de função, de cargo de provimento em comissão.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagra em seu art. 76, I, a competência legiferante do Prefeito Municipal no que pertine a apresentação das leis, na forma e nos casos previstos no referido Diploma Legal.

"Art. 40. – Omissis

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos ..."

Ante os argumentos jurídicos colacionados, somos pelo seguimento regular da matéria.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 29 DE Março DE 2000.

Relator

Presidente